



Senador Licitação &lt;cplsenadorp@gmail.com&gt;

**RECURSO REFERENTE AO P.E N 06.001/2018**

1 mensagem

carlos roberto ferdebez &lt;carlinhosferdebez@hotmail.com&gt;

23 de janeiro de 2019 12:13

Para: "valdemirvalencar@hotmail.com" <valdemirvalencar@hotmail.com>, "cplsenadorp@gmail.com" <cplsenadorp@gmail.com>, "ferdebezproducoes@hotmail.com" <ferdebezproducoes@hotmail.com>

*Bom dia!**Segue me anexo RECURSO CONTRA DECISÃO DE INABILITAÇÃO E FOTOS DOS EMAILS ENVIADOS.*

Ferdebêz Produções e Eventos.

cel: (84) 9 9928 - 3555.

tel: (85) 3318 - 3702.

**5 anexos**

-  **RECURSO SENADOR POMPEU.pdf**  
91K
-  **Mensagem\_Sem\_Titulo-9.zip**  
24K
-  **Mensagem\_Sem\_Titulo-10.zip**  
23K
-  **Mensagem\_Sem\_Titulo-11.zip**  
21K
-  **ATT00001-9.txt**  
1K



**FERDEBÊZ**  
PRODUÇÕES E EVENTOS



## RECURSO CONTRA DECISÃO DE INABILITAÇÃO

Caucaia, 23 de janeiro de 2019.

Ilustríssimo Senhor, JOSÉ HIGO DOS REIS ROCHA e Comissão de Licitação, do Município de Senador Pompeu - CE

Ref.: PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 06.001/2018-PE  
PREGÃO ELETRONICO N° 06.001/2018.

A empresa FERDEBÊZ PRODUÇÕES, CONSULTORIA E PROJETOS LTDA - ME, situada na RUA RITA HELENA PONTES GUERRA, S/N – CS D – QD 02 – CAUCAIA - CE, inscrita no CNPJ: 03.351.481/0001-78, por intermédio de seu representante legal o Sr. CARLOS ROBERTO FERDEBEZ, portador do RG N° 96002204414 SSP CE e do CPF: 360.547.983-91, infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea " a ", do inciso I, do art. 109, da Lei n° 8666 / 93, à presença de (Vossa Excelência ou Vossa Senhoria), a fim de interpor

### **RECURSO ADMINISTRATIVO,**

contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que julgou inabilitada a empresa **FERDEBÊZ PRODUÇÕES, CONSULTORIA E PROJETOS LTDA - ME**, ainda que esta tenha cumprido o edital bem como as solicitações feita pelo pregoeiro, enviando no tempo hábil sua documentação;

Demonstrando os motivos de seu inconformismo desta decisão pelas razões a seguir articuladas:

FERDEBÊZ PRODUÇÕES, CONSULTORIA E PROJETOS LTDA - ME - CNPJ: 03.351.481/0001-

78

RUA RITA HELENA PONTES GUERRA, S/N – CS D – QD 02 – ICARAÍ - CAUCAIA - CE  
Tel: (84) 99928-3555 - (85) 3318-3702 - Email: ferdebezproducoes@hotmail.com

## I – DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susografado, a recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias, e porquanto entende que todos os itens devem ser de observância de todas as empresas que a ele se submetem.

No entanto, a douta Comissão de Licitação inabilitou a empresa FERDEBÊZ PRODUÇÕES, CONSULTORIA E PROJETOS LTDA – ME, alegando o não cumprimento da exigência a que se refere o item:

6.15- *Em seguida, a documentação de habilitação do licitante classificado em 19 lugar deverá ser previamente enviada em arquivo digitalizado através do e-mail: [cplsenadorp@gmail.com](mailto:cplsenadorp@gmail.com), e/ou sistema de licitações, junto com o arquivo da proposta de preços, no prazo de 60 (sessenta) minutos, sendo, de imediato, verificada a conformidade dos documentos enviados conforme as exigências do edital, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada, observados os prazos legais pertinentes.;*

Resolve que esta empresa enviou o e-mail com sua documentação de HABILITAÇÃO, para o e-mail [cplsenadorp@gmail.com](mailto:cplsenadorp@gmail.com) no tempo hábil e, portanto, cumprindo perfeita e fielmente com as exigências do documento editalício e do pregoeiro durante a sessão eletrônica do pregão.

Todavia, diante de tal ocorrência e pelo horário a que se acudiu a inabilitação, o pregoeiro resolve suspender para o dia seguinte, onde o representante legal da FERDEBÊZ PRODUÇÕES, CONSULTORIA E PROJETOS LTDA – ME, se faz presente na sede da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu com os documentos de Habilitação em mãos, afim de entender os motivos pelos quais sua empresa havia sido inabilitada, ainda que cumprindo os requisitos editalícios. Após se reunir com o Sr. Pregoeiro e sua comissão fora constatado que o e-mail [cplsenadorp@gmail.com](mailto:cplsenadorp@gmail.com) de fato não recebera nenhum e-mail da FERDEBÊZ PRODUÇÕES, CONSULTORIA E PROJETOS LTDA – ME, o que levou então o Sr. Carlos Roberto, representante legal desta empresa a questionar os motivos pelos quais não se chegavam os e-mails.



**FERDEBÊZ**  
PRODUÇÕES E EVENTOS



Ainda nesta mesma ocasião, fora realizados testes com o encaminhamento do mesmo e-mail para o [cplsenadorp@gmail.com](mailto:cplsenadorp@gmail.com) e para o e-mail pessoal de um dos integrantes da comissão [valdemirvalencar@hotmail.com](mailto:valdemirvalencar@hotmail.com) no qual se constatou que no da comissão não se chegava e no do e-mail pessoal, chegava perfeitamente. Onde se pode ser verificadas todas esta informações nos documentos anexados a esta peça.

## II – AS RAZÕES DA REFORMA

Diante do exposto está claro que não há razões para a inabilitação da FERDEBÊZ PRODUÇÕES, CONSULTORIA E PROJETOS LTDA – ME, pois fica provado diante dos acontecimentos realizados na presença desta digníssima comissão e dos e-mails em anexo, que esta empresa cumpriu todas as exigências quanto ao prazo e forma de envio da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, como se pode constatar nos e-mails anexados.

Porquanto se faz necessário aludir que esta empresa confeccionou a melhor oferta para a Administração Pública e se encontra dentro das conformidades exigidas por tal, portanto, é de extrema importância a observância dos princípios que regem a Administração Pública e seus atos.

Ocorre que a Ciência Jurídica esta balizada em Princípios, cujo as regras gerais e a doutrina identificam como condensadoras dos valores fundamentais de um sistema. Neste esteio vale os ensinamentos do renomado mestre Celso Antônio Bandeira de Mello ao pormenorizar que “princípio é, pois, por definição, mandamento nuclear de um sistema, verdadeiro alicerce dele, disposição fundamental que se irradia sobre diferentes normas, compondo-lhes o espírito e servindo de critério para exata compreensão e inteligência delas, exatamente porque define a lógica e a racionalidade do sistema normativo, conferindo-lhes a tônica que lhe dá sentido harmônico”.

Destarte, cumpre esclarecer que o Direito Administrativo está submetido ao Supra Princípio da Supremacia do Interesse Público!



**FERDEBÊZ**  
PRODUÇÕES E EVENTOS



Ora a decisão, no caso em tela, não parece obedecer ao interesse público, contrariando por óbvio o Supra Princípio nuclear, vez que, esta comissão ao inabilitar a empresa **FERDEBEZ PRODUÇÕES, CONSULTORIA E PROJETOS LTDA -ME** impediu-a de continuar no certame, alegando o não cumprimento do edital, fato que foi esclarecido e constatado como falha do sistema de e-mail da própria Administração Pública.

Ora, os defeitos irrelevantes que não desnaturam e tampouco lhe torna inválida não pode ser utilizado pela comissão de licitação ou pelos concorrentes como motivos para amparar a inabilitação, sobretudo porque a inabilitação injustificada não vai de encontro à finalidade da licitação que, conforme se depreende da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, é a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. Senão vejamos.

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Sobre este tema, ensina Maria Silvia Zanella Di Pietro:

“O objetivo primeiro da licitação é selecionar a melhor proposta. Tirar da Administração essa possibilidade é revestir o procedimento de um rigor desnecessário (...)”.

Nesta esteira, também não se olvide da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça que já pacificou o entendimento de que:

**“O procedimento licitatório há de ser o mais abrangente possível, a fim de possibilitar o maior número possível de concorrentes, tudo a possibilitar a escolha da proposta mais vantajosa. Não deve ser afastado candidato do certame licitatório por meros detalhes formais. No particular, o ato administrativo deve ser vinculado ao princípio da razoabilidade, afastando-se de produzir efeitos sem caráter substancial”.** (STJ. MS nº 5631/DF. DJU 17 ago. 1998. p. 00007).

Acerca do assunto, observe o que leciona o jurista Marçal Justen Filho:

“Tratou-se de assegurar a necessidade de interpretar as exigências da lei e do ato convocatório como instrumentais em relação à satisfação do interesse público. Mesmo vícios formais – de existência irrefutável – podem ser superados quando não importam prejuízo ao interesse público ou ao dos demais licitantes. Não se configura lesão ao interesse de outro licitante restrito apenas à questão de ser derrotado. É imprescindível evidenciar que os defeitos ou vícios da proposta ou documentação traduzem frustração ao espírito competitivo, à lisura da disputa ou à razão que conduziu a adoção de certa exigência. Esse tratamento deve ser reservado a todos os licitantes, em igualdade de condições” (cf. in *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, 10ª ed., Dialética, São Paulo, 2004, p. 67).

Portanto, por todo exposto e à luz do ordenamento jurídico pátrio entendemos que a Administração se equivocou ao inabilitar esta empresa, contrariando o real interesse da licitação pública que é atender ao Interesse da Administração Pública.

Impedindo assim a **FERDEBEZ PRODUÇÕES, CONSULTORIA E PROJETOS LTDA -ME**, empresa que está a mais de 25 anos no mercado, onde atualmente é detentora de 14 Registros de Preços vigentes, em vários municípios dos estados do CEARÁ e RIO GRANDE DO NORTE, de continuar no processo licitatório e sagrar-se vencedora.

### III – DO PEDIDO

Na esteira do exposto, requer-se que seja julgado provido o presente recurso, com efeito para que, reconhecendo-se a ilegalidade da decisão hostilizada, como de rigor, objetivando que seja considerada HABILITADA a empresa **FERDEBEZ PRODUÇÕES, CONSULTORIA E PROJETOS LTDA -ME**.



**FERDEBÊZ**  
PRODUÇÕES E EVENTOS



Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão de INABILITAR a empresa supracitada e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informados, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos  
P. Deferimento

Caucaia, 23 de janeiro de 2019,

**CARLOS ROBERTO FERDEBEZ**  
CPF 360.547.983-91  
SÓCIO ADMINISTRADOR

FERDEBÊZ PRODUÇÕES, CONSULTORIA E PROJETOS LTDA - ME - CNPJ: 03.351.481/0001-

78

RUA RITA HELENA PONTES GUERRA, S/N – CS D – QD 02 – ICARÁI - CAUCAIA - CE  
Tel: (84) 99928-3555 - (85) 3318-3702 - Email: ferdebezproducoes@hotmail.com

ATT00001

Enviado do meu iPhone





COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
 Fls. 532  
 14  
 Rubrica

1	Preço	
2	Custo da Mão	
3	Valor Médio	
4	Preço Médio	
5	Preço Médio	
6	Preço Médio	
7	Preço Médio	
8	Preço Médio	
9	Preço Médio	
10	Preço Médio	
11	Preço Médio	
12	Preço Médio	
13	Preço Médio	
14	Preço Médio	
15	Preço Médio	
16	Preço Médio	
17	Preço Médio	
18	Preço Médio	
19	Preço Médio	
20	Preço Médio	
21	Preço Médio	
22	Preço Médio	
23	Preço Médio	
24	Preço Médio	
25	Preço Médio	
26	Preço Médio	
27	Preço Médio	
28	Preço Médio	
29	Preço Médio	
30	Preço Médio	

Preço Médio e Preço Médio  
 de 1000 unidades de 10  
 unidades de 1000 unidades de 10

PREÇO MÉDIO  
 DE 1000 UNIDADES DE 10

Preço Médio e Preço Médio  
 de 1000 unidades de 10  
 unidades de 1000 unidades de 10

Preço Médio e Preço Médio  
 de 1000 unidades de 10  
 unidades de 1000 unidades de 10

Preço Médio e Preço Médio  
 de 1000 unidades de 10  
 unidades de 1000 unidades de 10

Preço Médio e Preço Médio  
 de 1000 unidades de 10  
 unidades de 1000 unidades de 10

ATT00001

Enviado do meu iPhone



Forfeited Production  
Call (85) 33118 - 33753

PREO FATO DE SER GRANDE O AQUIVIO, POR UM LINK DO DISPOSITIVO, ONDE ABRE Y ABRE AQUIVIO E EXISTE UM CHAMADO HABILITACAO, APES AS CLIMAR PEGAR AQUIVIO DE REALIZACAO AQUIVIO

ATT

Forfeited Production e Forfeited  
Call (85) 33118 - 33753  
Call (85) 33118 - 33753

Forfeited Production  
Forfeited Production e Forfeited  
Call (85) 33118 - 33753  
Call (85) 33118 - 33753

Forfeited Production e Forfeited  
Call (85) 33118 - 33753  
Call (85) 33118 - 33753



ATT00001

Enviado do meu iPhone



COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
 Fls. 536  
 4  
 Rubrica

**SIGUE EM ANEXO DOCUMENTAÇÃO**

Favoritos

Pastas

Caixa de Entrada 2

Lista de Endereços 75

Recortes 100

**Recursos Enviados**

Itens Excluídos 80

Arquivos Mortos

CAUCAIA

ExternalContacts

ExternalContact

FRANCOIRO 3

PORTALETA 1

Histórico de Co...

Licitações 65

Recursos

Relatório

Participação

SERVIÇOS



Webb encaminhou esta mensagem em Sex 18/01/2014



Ferdinelt Produções

Qui 11/01/2014 17:05

Para: cp@ferdinelt.com.br



HABITAÇÃO car

18/01/2014

Nome

Ferdinelt Produções e Eventos

cel: (84) 9 9928 - 3555

tel: (85) 3316 - 3702

Enviado do meu iPhone



C. [faint handwritten text]

C. [faint handwritten text]

[faint handwritten text]



Senador Licitação &lt;cplsenadorp@gmail.com&gt;

**SEGUE EM ANEXO DOCUMENTAÇÃO**

1 mensagem

**carlos roberto ferdebez** <carlinhosferdebez@hotmail.com>  
Para: "cplsenadorp@gmail.com" <cplsenadorp@gmail.com>, "valdemirvalencar@hotmail.com" <valdemirvalencar@hotmail.com>  
Cc: "ferdebezproducoes@hotmail.com" <ferdebezproducoes@hotmail.com>

23 de janeiro de 2019 12:27

Bom dia!

Segue em anexo recurso mais laudo técnico emitido pelo microsoft.

---

**De:** Ferdebêz Produções <ferdebezproducoes@hotmail.com>  
**Enviado:** quarta-feira, 23 de janeiro de 2019 12:22  
**Para:** carlinhosferdebez@hotmail.com  
**Assunto:** ENC: SEGUE EM ANEXO DOCUMENTAÇÃO

Ferdebêz Produções e Eventos.

cel: (84) 9 9928 - 3555.

tel: (85) 3318 - 3702.

---

**De:** Microsoft Outlook <postmaster@outlook.com>  
**Enviado:** sábado, 19 de janeiro de 2019 17:19  
**Para:** cplsenadorp@gmail.com  
**Assunto:** Não é possível entregar: SEGUE EM ANEXO DOCUMENTAÇÃO

**Falha na entrega aos seguintes destinatários ou grupos:**

cplsenadorp@gmail.com (cplsenadorp@gmail.com)

Não foi possível entregar a sua mensagem. Apesar das tentativas repetidas de entrega da mensagem, o sistema de email do destinatário recusou-se a aceitar uma conexão do seu sistema de email.

Contate o destinatário por algum outro meio (por telefone, por exemplo) e peça-o para informar ao administrador de email que, aparentemente, o sistema de email está recusando conexões do seu servidor de email. Envie os detalhes de erro mostrados abaixo. É provável que o administrador de email do destinatário seja a única pessoa capaz de corrigir o problema. Para administradores de email

Não foi possível estabelecer uma conexão porque o computador de destino a recusou ativamente. Isto normalmente resulta da tentativa de conexão a um serviço que está inativo no host remoto, isto é, um com nenhum aplicativo de servidor em execução. Para saber mais e dicas para corrigir esse problema, veja este artigo: <https://go.microsoft.com/fwlink/?LinkId=389361>

**Informações de diagnóstico para administradores:**

Servidor de origem: BN3NAM01HT086.mail.protection.outlook.com  
 Servidor de recebimento: BN3NAM01HT086.eop-nam01.prod.protection.outlook.com  
 cplsenadorp@gmail.com  
 1/19/2019 7:19:09 PM - Server at BN3NAM01HT086.eop-nam01.prod.protection.outlook.com returned '550 5.4.316  
 Message expired, connection refused(Socket error code 10061)'  
 1/19/2019 7:14:41 PM - Server at gmail.com (::1) returned '450 4.4.316 Connection refused [Message=Socket error  
 code 10061] [LastAttemptedServerName=gmail.com] [LastAttemptedIP=::1:25] [SN1NAM01FT020.eop-nam01.prod.  
 protection.outlook.com](Socket error code 10061)'  
 Cabeçalhos de mensagem originais:

Received: from BY2NAM01HT046.eop-nam01.prod.protection.outlook.com  
 (2a01:111:e400:7e42::411) by  
 BN3NAM01HT086.eop-nam01.prod.protection.outlook.com (2a01:111:e400:7e41::155)  
 with Microsoft SMTP Server (version=TLS1\_2,  
 cipher=TLS\_ECDHE\_RSA\_WITH\_AES\_256\_CBC\_SHA384) id 15.20.1558.11; Sat, 19 Jan  
 2019 18:48:58 +0000

Received: from BN3NAM01HT197.eop-nam01.prod.protection.outlook.com  
 (2a01:111:e400:7e41::84) by  
 BY2NAM01HT046.eop-nam01.prod.protection.outlook.com (2a01:111:e400:7e42::411)  
 with Microsoft SMTP Server (version=TLS1\_2,  
 cipher=TLS\_ECDHE\_RSA\_WITH\_AES\_256\_GCM\_SHA384) id 15.20.1537.26; Sat, 19 Jan  
 2019 12:59:55 +0000

Received: from SN1NAM01HT072.eop-nam01.prod.protection.outlook.com  
 (2a01:111:e400:7e40::302) by  
 BN3NAM01HT197.eop-nam01.prod.protection.outlook.com (2a01:111:e400:7e41::84)  
 with Microsoft SMTP Server (version=TLS1\_2,  
 cipher=TLS\_ECDHE\_RSA\_WITH\_AES\_256\_GCM\_SHA384) id 15.20.1537.26; Fri, 18 Jan  
 2019 08:59:03 +0000

Received: from BY2NAM01HT048.eop-nam01.prod.protection.outlook.com  
 (2a01:111:e400:7e42::108) by  
 SN1NAM01HT072.eop-nam01.prod.protection.outlook.com (2a01:111:e400:7e40::302)  
 with Microsoft SMTP Server (version=TLS1\_2,  
 cipher=TLS\_ECDHE\_RSA\_WITH\_AES\_256\_GCM\_SHA384) id 15.20.1537.26; Fri, 18 Jan  
 2019 07:39:04 +0000

Received: from BN3NAM01HT042.eop-nam01.prod.protection.outlook.com  
 (2a01:111:e400:7e41::116) by  
 BY2NAM01HT048.eop-nam01.prod.protection.outlook.com (2a01:111:e400:7e42::108)  
 with Microsoft SMTP Server (version=TLS1\_2,  
 cipher=TLS\_ECDHE\_RSA\_WITH\_AES\_256\_GCM\_SHA384) id 15.20.1537.26; Fri, 18 Jan  
 2019 01:54:55 +0000

DKIM-Signature: v=1; a=rsa-sha256; c=relaxed/relaxed; d=hotmail.com;  
 s=selector1;  
 h=From:Date:Subject:Message-ID:Content-Type:MIME-Version:X-MS-Exchange-SenderADCheck;  
 bh=/tdgNAtt0NeG2GcQDnWBZfa6jZ/0MXAnG51htVARft4=;  
 b=pK3yRchCYwIGWALs+byDyHlDdPld8HgRluGndG//AiXneAsEgwmIOpTfMPhL177q+IIkvA3Yv7QxKrQQ6Fkn9TWpYCVX1dh  
 fSfBis4gWovIXV6HfKG/ozLOY7C19dCG4U38QcJAeQv6/R9APcR8SKcr42ZrOpYq0AKfkXfV0nAhd1DjhcwSwa6o4/vrrOR/  
 Uu96EFuE6VPdwk7TwdDn4W220Tsa6BtJzqjFRMXzDRJKoHRI/ZY7mNzh79MLHmbNur6XS4t9tJd8+VM9fLB/  
 VbgvDBCwNUIM7ooHeGF71BsYda3ECz/84lF8Lkyeu9K0oLGH0caI987TeFKwIWA==

Received: from BN3NAM01FT003.eop-nam01.prod.protection.outlook.com  
 (10.152.66.53) by BN3NAM01HT042.eop-nam01.prod.protection.outlook.com  
 (10.152.66.116) with Microsoft SMTP Server (version=TLS1\_2,  
 cipher=TLS\_ECDHE\_RSA\_WITH\_AES\_256\_CBC\_SHA384) id 15.20.1537.26; Thu, 17 Jan  
 2019 19:05:34 +0000

Received: from MN2PR19MB2413.namprd19.prod.outlook.com (10.152.66.59) by  
 BN3NAM01FT003.mail.protection.outlook.com (10.152.66.93) with Microsoft SMTP  
 Server (version=TLS1\_2, cipher=TLS\_ECDHE\_RSA\_WITH\_AES\_256\_CBC\_SHA384) id  
 15.20.1471.13 via Frontend Transport; Thu, 17 Jan 2019 19:05:34 +0000

Received: from MN2PR19MB2413.namprd19.prod.outlook.com  
 ([fe80:b5c1:c394:7ca8:e026]) by MN2PR19MB2413.namprd19.prod.outlook.com  
 ([fe80:b5c1:c394:7ca8:e026%3]) with mapi id 15.20.1537.018; Thu, 17 Jan 2019  
 19:05:34 +0000

From: =?iso-8859-1?Q?Ferdeb=EAz\_Produ=E7=F5es?=  
 <ferdebezproducoes@hotmail.com>  
 To: "cplsenadorp@gmail.com" <cplsenadorp@gmail.com>  
 Subject: =?iso-8859-1?Q?SEGUE EM ANEXO DOCUMENTA=C7=C30?=  
 Thread-Topic: =?iso-8859-1?Q?SEGUE EM ANEXO DOCUMENTA=C7=C30?=  
 Thread-Index: AQHUrpdNyTv+vFLW/UCitxPLY/j3cg==  
 Date: Thu, 17 Jan 2019 19:05:34 +0000  
 Message-ID: <MN2PR19MB2413B306CCA8E2D546A1BD7DA4830@MN2PR19MB2413.  
 namprd19.prod.outlook.com>  
 Accept-Language: pt-BR, en-US  
 Content-Language: pt-BR







X-MS-Has-Attach:  
X-MS-TNEF-Correlator:  
x-incomingtopheadermarker: OriginalChecksum:6927EB707215689E5F4A83229D3FC1  
E47CC4548B97EA3D0BB9820CB8E46AFB5F;UpperCasedChecksum:A1726AFDCB9C878345F0F184824946  
3F12FAD0CD44F17DFADF4DEBF300CEE75A;SizeAsReceived:6820;Count:42  
x-tmn: [xLJ/yfBluvBuhK0x64zCCuevKm6/QrSXgERLGSkQj9g=]  
x-ms-publictraffictype: Email  
x-microsoft-exchange-diagnostics: 1;BN3NAM01HT042;6;JGaQMLWNwdtOUeTi3d22rD/  
2feDzQ09nNIP6GGTFJY3gv10Dda4w1050CFntZCc90H/3Pvd21n9fmxQ/oe52LQKmNZ86Ev4wCq9+c+  
6FzCE3y3FrmpbLUYnI2f/IC2WfM4/fnP30coNDXwnEZ0Lq+5+KJZtTbUs9a8GxMN9aGT+cwAmHYyefuvMz6dMzsEm4MnTzj34sk  
HFjMgXwL3F86qo+b3CjKMEuDpxmg3hBxftend/Dx+PI/myKcCwNfGon8i/xUL5S3+LZ4R0NhtvuxOkTaqEqXQQftb9wCkET  
yXawZ4REJtKvJ+qWRVlly0cd7C9Vpm/85bBXNzoSKycaKTSdDwimVn7rn6TKAhtwf100MdeS+  
q6uGtXmgGAM5ugRmhXeobYTqSEE8W1/ov9zEIWwM3GHGtxkw1Vu9vx3PoFl0zJGqWM22PSmGKL2v1aMM3idw+  
GAIRHYk7w9QLaUw==;5;JoJ22OyZywV6RKXKHqAeUa+6mrnLbCwXCleHKOQyifYICb9oo0Qt09Unt03n8kVZex8a+  
J2eiVvNiukuRpuDZQAWNRkaan5GaFd8d7BffJd1tGjAbpe4Kw8K1TJoSf5mW6VW9eHfPvJxEFCLlrf1U99kbYKYGro  
tdFE4bxJcaWAsEiNF7Gopm20/iu7ZpCDJPZNVzE0PRSTAdPYpa7EgBg==;7;3N9pfUGBWIPs1VIEdh64AzKd4GqxDgjmJI06N/  
DBiBjko7eJM23XDPSm4J1qDUN5N4aHQQp5009yL4wrJ90HwBrcnbg0Eb0Wye6vzVkzeMUTkapkTYnXGPNbFUNLodUA  
XQr5F2q3wmmM3h6bfjNUhQ==  
x-incomingheadercount: 42  
x-eopattributedmessage: 0  
x-microsoft-antispam: BCL:0;PCL:0;RULEID:(2390118)(7020095)(201702061078)(5061506573)(5061507331)(  
1603103135)(2017031320274)(2017031324274)(2017031323274)(2017031322404)(1601125500)(1603101475)  
(1701031045);SRVR:BN3NAM01HT042;  
X-MS-TrafficTypeDiagnostic:  
BN3NAM01HT042:|BN3NAM01HT042:|BY2NAM01HT048:|BY2NAM01HT048:|SN1NAM01HT072:|SN1NAM01HT072:|  
BN3NAM01HT197:|BN3NAM01HT197:|BY2NAM01HT046:|BY2NAM01HT046:|BN3NAM01HT086:  
x-exchange-antispam-report-cfa-test: BCL:0;PCL:0;RULEID:(4566010)(102415395)(82015058);SRVR:  
BN3NAM01HT042;BCL:0;PCL:0;RULEID:;SRVR:BN3NAM01HT042;  
x-microsoft-antispam-message-info: 9Huzgrt71CYN+45Nb+wWSMowEAKdRrMXGuWldFIgXyLurPzgdRjY0cOoZKjTMu4  
Document-Reference: https%3a%2f%2f1drv.ms%2fu%2fs!AvfIOXxyXKQYgSmHiKkrOFrtd7YE;  
FileName=HABILITAC%3c%87%c3%830.rar; ProviderType=OneDriveConsumer;  
ProviderUrl=https%3a%2f%2fs2s-api.onedrive.com%2f; Permission=Edit;  
ContentType=application%2foctet-stream  
Content-Type: multipart/alternative;  
boundary="\_000\_MN2PR19MB2413B306CCA8E2D546A1BD7DA4830MN2PR19MB2413namp\_"  
MIME-Version: 1.0  
X-MS-Exchange-CrossTenant-RMS-PersistedConsumerOrg: c001924d-3e68-4f40-89c2-901a49278da7  
X-MS-Exchange-CrossTenant-Network-Message-Id: b5d1d31e-b803-48e6-3a23-08d67caec272  
X-MS-Exchange-CrossTenant-rms-persistedconsumerorg: c001924d-3e68-4f40-89c2-901a49278da7  
X-MS-Exchange-CrossTenant-originalarrivaltime: 17 Jan 2019 19:05:34.7122  
(UTC)  
X-MS-Exchange-CrossTenant-fromentityheader: Internet  
X-MS-Exchange-CrossTenant-id: 84df9e7f-e9f6-40af-b435-aaaaaaaaaaaa  
X-MS-Exchange-Transport-CrossTenantHeadersStamped: BN3NAM01HT042  
Return-Path: ferdebezproducoes@hotmail.com  
X-OriginatorOrg: hotmail.com

----- Mensagem encaminhada -----

From: "Ferdebêz Produções" <ferdebezproducoes@hotmail.com>

To: "cplsenadorp@gmail.com" <cplsenadorp@gmail.com>

Cc:

Bcc:

Date: Thu, 17 Jan 2019 19:05:34 +0000

Subject: SEGUE EM ANEXO DOCUMENTAÇÃO

Ferdebêz Produções compartilhou um arquivo do OneDrive com você. Para exibi-lo, clique no link abaixo.

 HABILITAÇÃO.rar

Ferdebêz Produções e Eventos.

cel: (84) 9 9928 - 3555.

tel: (85) 3318 - 3702.

6 anexos

-  **noname.eml**  
11K
-  **RECURSO SENADOR POMPEU.pdf**  
91K
-  **Mensagem\_Sem\_Titulo-9.zip**  
24K
-  **Mensagem\_Sem\_Titulo-10.zip**  
23K
-  **Mensagem\_Sem\_Titulo-11.zip**  
21K
-  **ATT00001-9.txt**  
1K



## Assunto: SEGUIE EM ANEXO DOCUMENTAÇÃO

qui, 17 de jan 17:05 (Há 6 dias)

**Ferdebêz Produções** <ferdebezproducoes@hotmail.com>  
para cplsenadorp@gmail.com

Você está vendo uma mensagem anexa. O Gmail não pode verificar a autenticidade das mensagens anexas.

Ferdebêz Produções compartilhou um arquivo do OneDrive com você. Para exibi-lo, clique no link abaixo.

 HABILITAÇÃO.rar

Ferdebêz Produções e Eventos.  
cel: (84) 9 9928 - 3555.  
tel: (85) 3318 - 3702.





**FERDEBÊZ**  
PRODUÇÕES E EVENTOS



## RECURSO CONTRA DECISÃO DE INABILITAÇÃO

Caucaia, 23 de janeiro de 2019.

Ilustríssimo Senhor, JOSÉ HIGO DOS REIS ROCHA e Comissão de Licitação, do Município de Senador Pompeu - CE

Ref.: PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 06.001/2018-PE  
PREGÃO ELETRONICO N° 06.001/2018.

A empresa FERDEBÊZ PRODUÇÕES, CONSULTORIA E PROJETOS LTDA - ME, situada na RUA RITA HELENA PONTES GUERRA, S/N – CS D – QD 02 – CAUCAIA - CE, inscrita no CNPJ: 03.351.481/0001-78, por intermédio de seu representante legal o Sr. CARLOS ROBERTO FERDEBEZ, portador do RG N° 96002204414 SSP CE e do CPF: 360.547.983-91, infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea " a ", do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de (Vossa Excelência ou Vossa Senhoria), a fim de interpor

### **RECURSO ADMINISTRATIVO,**

contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que julgou inabilitada a empresa **FERDEBÊZ PRODUÇÕES, CONSULTORIA E PROJETOS LTDA - ME**, ainda que esta tenha cumprido o edital bem como as solicitações feita pelo pregoeiro, enviando no tempo hábil sua documentação;

Demonstrando os motivos de seu inconformismo desta decisão pelas razões a seguir articuladas:

FERDEBÊZ PRODUÇÕES, CONSULTORIA E PROJETOS LTDA - ME - CNPJ: 03.351.481/0001-

78

RUA RITA HELENA PONTES GUERRA, S/N – CS D – QD 02 – ICARAÍ - CAUCAIA - CE  
Tel: (84) 99928-3555 - (85) 3318-3702 - Email: ferdebezproducoes@hotmail.com

## I – DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susografado, a recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias, e porquanto entende que todos os itens devem ser de observância de todas as empresas que a ele se submetem.

No entanto, a douta Comissão de Licitação inabilitou a empresa FERDEBÊZ PRODUÇÕES, CONSULTORIA E PROJETOS LTDA – ME, alegando o não cumprimento da exigência a que se refere o item:

6.15- *Em seguida, a documentação de habilitação do licitante classificado em 19 lugar deverá ser previamente enviada em arquivo digitalizado através do e-mail: [cplsenadorp@gmail.com](mailto:cplsenadorp@gmail.com), e/ou sistema de licitações, junto com o arquivo da proposta de preços, no prazo de 60 (sessenta) minutos, sendo, de imediato, verificada a conformidade dos documentos enviados conforme as exigências do edital, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada, observados os prazos legais pertinentes.;*

Resolve que esta empresa enviou o e-mail com sua documentação de HABILITAÇÃO, para o e-mail [cplsenadorp@gmail.com](mailto:cplsenadorp@gmail.com) no tempo hábil e, portanto, cumprindo perfeita e fielmente com as exigências do documento editalício e do pregoeiro durante a sessão eletrônica do pregão.

Todavia, diante de tal ocorrência e pelo horário a que se acudiu a inabilitação, o pregoeiro resolve suspender para o dia seguinte, onde o representante legal da FERDEBÊZ PRODUÇÕES, CONSULTORIA E PROJETOS LTDA – ME, se faz presente na sede da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu com os documentos de Habilitação em mãos, afim de entender os motivos pelos quais sua empresa havia sido inabilitada, ainda que cumprindo os requisitos editalícios. Após se reunir com o Sr. Pregoeiro e sua comissão fora constatado que o e-mail [cplsenadorp@gmail.com](mailto:cplsenadorp@gmail.com) de fato não recebera nenhum e-mail da FERDEBÊZ PRODUÇÕES, CONSULTORIA E PROJETOS LTDA – ME, o que levou então o Sr. Carlos Roberto, representante legal desta empresa a questionar os motivos pelos quais não se chegavam os e-mails.



**FERDEBÊZ**  
PRODUÇÕES E EVENTOS



Ainda nesta mesma ocasião, fora realizados testes com o encaminhamento do mesmo e-mail para o [cplsenadorp@gmail.com](mailto:cplsenadorp@gmail.com) e para o e-mail pessoal de um dos integrantes da comissão [valdemirvalencar@hotmail.com](mailto:valdemirvalencar@hotmail.com) no qual se constatou que no da comissão não se chegava e no do e-mail pessoal, chegava perfeitamente. Onde se pode ser verificadas todas esta informações nos documentos anexados a esta peça.

## II – AS RAZÕES DA REFORMA

Diante do exposto está claro que não há razões para a inabilitação da FERDEBÊZ PRODUÇÕES, CONSULTORIA E PROJETOS LTDA – ME, pois fica provado diante dos acontecimentos realizados na presença desta digníssima comissão e dos e-mails em anexo, que esta empresa cumpriu todas as exigências quanto ao prazo e forma de envio da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, como se pode constatar nos e-mails anexados.

Porquanto se faz necessário aludir que esta empresa confeccionou a melhor oferta para a Administração Pública e se encontra dentro das conformidades exigidas por tal, portanto, é de extrema importância a observância dos princípios que regem a Administração Pública e seus atos.

Ocorre que a Ciência Jurídica esta balizada em Princípios, cujo as regras gerais e a doutrina identificam como condensadoras dos valores fundamentais de um sistema. Neste esteio vale os ensinamentos do renomado mestre Celso Antônio Bandeira de Mello ao pormenorizar que "princípio é, pois, por definição, mandamento nuclear de um sistema, verdadeiro alicerce dele, disposição fundamental que se irradia sobre diferentes normas, compondo-lhes o espírito e servindo de critério para exata compreensão e inteligência delas, exatamente porque define a lógica e a racionalidade do sistema normativo, conferindo-lhes a tônica que lhe dá sentido harmônico".

Destarte, cumpre esclarecer que o Direito Administrativo está submetido ao Supra Princípio da Supremacia do Interesse Público!



Ora a decisão, no caso em tela, não parece obedecer ao interesse público, contrariando por óbvio o Supra Princípio nuclear, vez que, esta comissão ao inabilitar a empresa **FERDEBEZ PRODUÇÕES, CONSULTORIA E PROJETOS LTDA -ME** impediu-a de continuar no certame, alegando o não cumprimento do edital, fato que foi esclarecido e constatado como falha do sistema de e-mail da própria Administração Pública.

Ora, os defeitos irrelevantes que não desnaturam e tampouco lhe torna inválida não pode ser utilizado pela comissão de licitação ou pelos concorrentes como motivos para amparar a inabilitação, sobretudo porque a inabilitação injustificada não vai de encontro à finalidade da licitação que, conforme se depreende da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, é a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. Senão vejamos.

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Sobre este tema, ensina Maria Silvia Zanella Di Pietro:

“O objetivo primeiro da licitação é selecionar a melhor proposta. Tirar da Administração essa possibilidade é revestir o procedimento de um rigor desnecessário (...).”

Nesta esteira, também não se olvide da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça que já pacificou o entendimento de que:

**“O procedimento licitatório há de ser o mais abrangente possível, a fim de possibilitar o maior número possível de concorrentes, tudo a possibilitar a escolha da proposta mais vantajosa. Não deve ser afastado candidato do certame licitatório por meros detalhes formais. No particular, o ato administrativo deve ser vinculado ao princípio da razoabilidade, afastando-se de produzir efeitos sem caráter substancial”. (STJ. MS nº 5631/DF. DJU 17 ago. 1998. p. 00007).**

Acerca do assunto, observe o que leciona o jurista Marçal Justen Filho:

“Tratou-se de assegurar a necessidade de interpretar as exigências da lei e do ato convocatório como instrumentais em relação à satisfação do interesse público. Mesmo vícios formais – de existência irrefutável – podem ser superados quando não importam prejuízo ao interesse público ou ao dos demais licitantes. Não se configura lesão ao interesse de outro licitante restrito apenas à questão de ser derrotado. É imprescindível evidenciar que os defeitos ou vícios da proposta ou documentação traduzem frustração ao espírito competitivo, à lisura da disputa ou à razão que conduziu a adoção de certa exigência. Esse tratamento deve ser reservado a todos os licitantes, em igualdade de condições” (cf. in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 10ª ed., Dialética, São Paulo, 2004, p. 67).

Portanto, por todo exposto e à luz do ordenamento jurídico pátrio entendemos que a Administração se equivocou ao inabilitar esta empresa, contrariando o real interesse da licitação pública que é atender ao Interesse da Administração Pública.

Impedindo assim a **FERDEBEZ PRODUÇÕES, CONSULTORIA E PROJETOS LTDA -ME**, empresa que está a mais de 25 anos no mercado, onde atualmente é detentora de 14 Registros de Preços vigentes, em vários municípios dos estados do CEARÁ e RIO GRANDE DO NORTE, de continuar no processo licitatório e sagrar-se vencedora.

### III – DO PEDIDO

Na esteira do exposto, requer-se que seja julgado provido o presente recurso, com efeito para que, reconhecendo-se a ilegalidade da decisão hostilizada, como de rigor, objetivando que seja considerada **HABILITADA** a empresa **FERDEBEZ PRODUÇÕES, CONSULTORIA E PROJETOS LTDA -ME**.





**FERDEBÊZ**  
PRODUÇÕES E EVENTOS



Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão de INABILITAR a empresa supracitada e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informados, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos  
P. Deferimento

Caucaia, 23 de janeiro de 2019,

**CARLOS ROBERTO FERDEBEZ**  
CPF 360.547.983-91  
SÓCIO ADMINISTRADOR

ATT00001

Enviado do meu iPhone





Fornecida por: Fornecedor

Endereço: Rua

CNPJ: XXXXXXX

Material

Quantidade

Valor

Fornecida por: Fornecedor

Endereço: Rua

CNPJ: XXXXX

Da: Fornecida por: Fornecedor

Endereço: Rua

CNPJ: XXXXX

Fornecida por: Fornecedor

Endereço: Rua

Fornecida por: Fornecedor

Endereço: Rua

CNPJ: XXXXX

Da: Fornecida por: Fornecedor

Endereço: Rua

CNPJ: XXXXX

Posto:

1 - Quantidade: 100

2 - Preço Unitário: 15

3 - Valor Total: 1500

4 - Valor Estimado

5 - Valor Estimado: 150

6 - Valor Estimado

CNPJ: XXXXX

Fornecedor

Fornecedor

Fornecedor

Fornecedor

Fornecedor

Fornecedor

Fornecedor

Fornecedor

Fornecedor

ATT00001

Enviado do meu iPhone



Fornecedor: Produtora Ltda.

CNPJ: 08.112.345/0001-20

Valor: R\$ 10.000,00

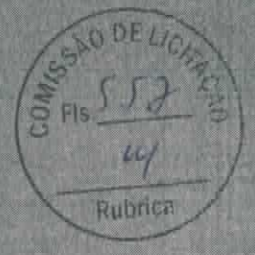
PREÇO PAGO DE SEM CLASSE O AGRICULTOR, POR UM LITRO DO COMPOSTO, DESDE QUE SEJA VERIFICADO A QUALIDADE E EXISTIR UM CHAMADO HABILITACIONAL, APENAS COM A RESERVA DE AVALIAÇÃO DE AVALIADOR.

ATA

Fornecedor: Produtora de Alimentos  
CNPJ: 08.112.345/0001-20  
Tel: (11) 3333-3333

Outro Fornecedor: Produtora  
Endereço: Rua da Lapa, 11 - Jd. Santa Helena - SP/04  
Fone: (11) 3333-3333  
Assessor: Sr. João da Silva

Fornecedor: Produtora de Alimentos  
CNPJ: 08.112.345/0001-20  
Tel: (11) 3333-3333



ATT00001

Enviado do meu iPhone



COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
 R\$ 554  
 14  
 Rubrica

**SEGUIE EM ANEXO DOCUMENTAÇÃO**

Favoritos

Postais

Casa de Estr... 2

Uma Escada... 75

Rincinhos 100

Planos Externos

Uma Escada 100

Arguma Monto

CAJICIA

Externos Contactos

Externos Contactos

FRANCOBRO 7

FORTALEZA 1

Histórico de Co...

Licitações 65

Pacotes

Palhano

Perseguida

SEBRAE

Verificar documentação e enviar mensagem em 14/01/2014

Fertebiz Produções  
 Cui 12/01/2014 17:00  
 Para: colmator@ig.com.br

**HABILITAÇÃO**  
 12/01/2014

Base

Fertebiz Produções e Eventos  
 cel (84) 9 8928 - 3555  
 tel (85) 3318 - 3702

Enviado do meu iPhone



*[Faint handwritten text]*

*[Faint handwritten text]*

*[Faint handwritten text]*